



Bruxelas, 16 de novembro de 2018  
(OR. en)

14260/18

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2018/0379(NLE)**

---

---

**ENV 758**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (1. <sup>a</sup> Parte)/Conselho
Assunto:	Projeto de decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na trigésima oitava reunião da Comissão Permanente da Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa no que diz respeito a alterações dos seus anexos II e III – Adoção

---

1. A Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa (Convenção de Berna) visa conservar as espécies da flora e da fauna selvagens da Europa e os respetivos habitats naturais. A União Europeia é Parte na Convenção desde 1 de setembro de 1982. Os 28 Estados-Membros são também – todos eles – igualmente Partes na Convenção.
2. A Comissão Permanente é o órgão executivo da Convenção de Berna e, nos termos do seu artigo 17.º, pode adotar alterações aos anexos da Convenção.

3. Tendo em vista a 38.<sup>a</sup> reunião da Comissão Permanente, que se realizará em Estrasburgo de 27 a 30 de novembro de 2018, outras Partes na Convenção apresentaram propostas de alteração dos seus anexos II e III. A Suíça, nomeadamente, propõe que se desloque a espécie lobo (*Canis lupus*) do anexo II (espécies da fauna estritamente protegidas) para o anexo III (espécies da fauna protegidas – regulamentação possível), e a Noruega apresentou uma proposta de deslocação do ganso-de-faces-brancas (*Branta leucopsis*) do anexo II (espécies da fauna estritamente protegidas) para o anexo III (espécies da fauna protegidas – regulamentação possível).
4. Em 31 de outubro de 2018, o Conselho recebeu da Comissão<sup>1</sup> uma proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na 38.<sup>a</sup> reunião da Comissão Permanente no que diz respeito às referidas alterações.
5. Na reunião de 8 de novembro, o Grupo do Ambiente analisou a proposta de decisão do Conselho apresentada pela Comissão. Os debates mantidos nessa reunião evidenciaram a existência de uma maioria qualificada favorável à proposta da Comissão.
6. Convida-se, pois, o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que:
  - a) Adote, por maioria qualificada, o projeto de decisão do Conselho constante do documento 14170/18 (texto ultimado pelos juristas-linguistas) como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões;
  - b) Determine a não publicação da decisão no Jornal Oficial; e
  - c) Decida informar da adoção o Parlamento Europeu.

---

<sup>1</sup> Doc. 13800/18 – COM(2018) 731 final.